

VI— coordenar o relacionamento entre o setor público e o setor privado de forma que as políticas e diretrizes da Administração incorporem as reivindicações legítimas das classes produtoras;

VII — acompanhar e coordenar assuntos de interesse do Estado de São Paulo, relativos às atividades de indústrias, agroindústria, comércio interno e externo, junto aos demais níveis governamentais;

VIII — contribuir para a definição e implementação de diretrizes gerais visando o estabelecimento de programas de ação junto a hidroviárias;

IX— identificar a vocação e o potencial da área de influência direta das hidroviárias visando a promoção do desenvolvimento regional integrado.

Artigo 8º — O Grupo de Fomento Regional, por meio de seu Corpo Técnico, tem as seguintes atribuições:

I— desenvolver e orientar programas setoriais e regionais de desenvolvimento econômico, especialmente nas regiões e nos setores mais carentes e que requeiram ações mais diretas ou emergenciais dos órgãos e entidades dos diversos níveis de governo e em articulação com entidades do setor privado nacional e internacional, no âmbito do Estado;

II— estimular a criação de parques tecnológicos e incubadoras de empresas de base tecnológica;

III — implementar programas de modernização empresarial;

IV— identificar vocações regionais e difundir informações sobre oportunidades de localizações oferecidas pelos municípios;

V— assistir aos municípios na formulação de planos de desenvolvimento;

VI— elaborar projetos de desenvolvimento regional;

VII — implementar ações que visem a melhoria de qualidade, produtividade e capacitação tecnológica das empresas;

VIII — acompanhar e avaliar as atividades atinentes ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos.

Artigo 9º — O Grupo de Desenvolvimento de Hidroviárias, por meio de seu Corpo Técnico, tem as seguintes atribuições:

I— promover e orientar a integração das atividades existentes e em desenvolvimento ao longo das hidroviárias;

II— contribuir para a definição de diretrizes gerais visando o estabelecimento de programas de ação junto as hidroviárias;

III — identificar os projetos de interesse no desenvolvimento econômico das atividades existentes ao longo das margens das hidroviárias;

IV— identificar projetos de interesse para o desenvolvimento em parceria com a iniciativa privada;

V— estudar e promover a implantação de sistemas in-termodais de transporte;

VI— cooperar na obtenção de recursos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais para a viabilização da execução de projetos.

Artigo 10 — O Grupo de Desenvolvimento Setorial, por meio de seu Corpo Técnico, tem as seguintes atribuições:

I— desenvolver programas projetos e outros trabalhos de promoção, difusão e documentação das atividades industriais, agroindustriais, e do comércio e serviço;

II— desenvolver projetos para atrair capitais privados, tecnologia e mão-de-obra especializada com objetivo de criar oportunidade para a concretização de novos empreendimentos, bem como de modernização ou ampliação dos empreendimentos atuais;

III — obter apoio técnico e financeiro para empresas industriais, comerciais, agrícolas e agroindustriais, com ênfase para empresas privadas pequenas e médias;

IV— orientar, colaborando com os municípios paulistas, a localização de novos empreendimentos de acordo com as vocações das regiões, sem comprometer o desenvolvimento urbano e a preservação e melhoria da qualidade de vida, e ao mesmo tempo procurar identificar novas vocações;

V— colaborar com os municípios paulistas na definição de adequado assentamento dos setores industrial, comercial, agrícola ou agroindustrial;

VI— realizar ou promover a realização de estudos de natureza comercial ou referentes a serviços, industrial, agrícola e agroindustrial, tais como:

a) pesquisa de modelos avançados de desenvolvimento empresarial;

b) pesquisas de mercado definindo mercados produtores e consumidores, atuais e potenciais, referentes a setores ou produtos específicos;

c) estudos de racionalização de sistemas de distribuição de mercadorias, abrangendo os serviços de transporte e armazenagem, particularmente de pequeno e médio porte;

d) pesquisa de modelo de organização e operação de empresas;

V— estimular a criação e orientar a localização de novos pólos empresariais dentro da moderna concepção, com base em pesquisas realizadas, referentes à potencialidade de mercados consumidores.

Artigo 11 — O Grupo de Comércio Exterior, por meio de seu Corpo Técnico, tem as seguintes atribuições:

I— identificar ofertas ou possibilidades de obtenção de recursos ou tecnologia no Exterior e promover o seu aproveitamento por parte de empresas localizadas no Estado, principalmente das de pequeno ou médio porte;

II— realizar ou promover a realização de estudos sobre mercados e outros referentes a negócios em nível internacional;

III — identificar situações e oportunidades ligadas ao comércio exterior de bens e serviços e divulgá-las, quando necessário, promovendo a formação de consórcio ou outro tipo de associação para aumentar sua capacidade de competição;

IV— prestar assistência às empresas paulistas, particularmente às pequenas e médias, em assuntos de comércio internacional, tais como:

a) processamento de exportações no Brasil e no Exterior;

b) relacionamento com órgãos, bancos e outras entidades ligadas ao comércio exterior;

c) incentivos e formação de preços;

d) características dos mercados externos, incluindo preços, restrições e formalidades especiais;

V— acompanhar negociações tarifárias e similares realizadas na área federal e em organismos internacionais, bem como outros assuntos ligados ao comércio internacional, relacionados com os interesses dos exportadores e importadores estaduais.

Parágrafo único — A atuação do Grupo de Comércio Exterior dar-se-á em articulação e colaboração com os órgãos e as unidades estaduais voltadas às transações internacionais, bem como com organismos congêneres no âmbito federal, internacional ou de outros Estados da Federação.

Artigo 12 — Os Grupos de Fomento Regional, Desenvolvimento de Hidroviárias, Desenvolvimento Setorial e de Comércio Exterior têm, ainda, por atribuição, em seus respectivos âmbitos de atuação:

I— realizar ou orientar a realização de atividades promocionais específicas, tais como:

a) feiras e exposições;

b) edição de publicações;

c) envio de missões comerciais;

d) recebimento de missões ou empresários isolados e contatação com representantes de empresas locais;

e) simpósios, conclaves e eventos afins;

II— manter serviço de atendimento de consultas;

III — manter sistema de documentação e informações;

IV— promover ou participar da promoção de programas de capacitação profissional;

V— elaborar ou analisar quando elaborados por terceiros, acompanhar e orientar a execução de outros planos, programas e projetos que se tornem necessários para propiciar o cumprimento das finalidades do Grupo;

VI— divulgar as atividades da Secretaria;

VII — atrair capitais privados, tecnologia e mão-de-obra especializada com o objetivo de criar oportunidades para a concretização de novos empreendimentos, bem como de modernização ou ampliação dos empreendimentos existentes;

VIII — obter apoio técnico e financeiro para empresas, com ênfase para empresas privadas pequenas e médias;

IX— realizar ou promover a realização de estudos necessários a concretização dos seus objetivos.

Artigo 13 — As Seções de Expediente dos Grupos de Fomento Regional, de Desenvolvimento de Hidroviárias, de Desenvolvimento Setorial e de Comércio Exterior têm as atribuições previstas no artigo 6º do Decreto nº 13.878, de 3 de setembro de 1979.

Artigo 14 — Os Diretores dos Grupos de Fomento Regional, de Desenvolvimento de Hidroviárias, de Desenvolvimento Setorial e de Comércio Exterior têm as competências previstas nos artigos 75, 76, 82, 83 e 87 do Decreto nº 13.878, de 3 de setembro de 1979.

Artigo 15 — Ficam mantidas as atribuições da Seção de Publicações e Cadastro e da Seção de Documentação e Biblioteca previstas nos incisos VI e VII do artigo 5º deste decreto, bem como as competências de seus dirigentes, previstas no Decreto nº 13.878, de 3 de setembro de 1979.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Müller Filho

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Cláudio Ferraz de Alvaranga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1993

DECRETO Nº 37.201, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

Constitui grupos encarregados de promover e coordenar as Ações de Vacinação Múltipla no ano de 1993 e dá providências correlatas.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar ampla mobilização comunitária e efetiva participação dos recursos do Estado de São Paulo nas Ações para o Controle da Vacinação Múltipla programadas para 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam constituídos, sob a presidência da Primeira Dama do Estado de São Paulo, os seguintes grupos incumbidos de promover e coordenar as Ações de Vacinação Múltipla:

I— Grupo de Coordenação Estadual, integrado pelos seguintes membros:

a) Cármino Antônio de Souza, Secretário da Saúde e Coordenador Geral;

b) Wagner Augusto da Costa, Diretor Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde — CVE (SS) e Coordenador Executivo;

c) Ten. PM. Luiz Fernando Messina Monteiro, como representante da Chefia da Casa Militar;

d) Cap. Cesar Roberto Correa, como representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

e) João Batista Curcio, como representante da Secretaria do Governo;

f) Rosa Maria Tavares Andrade e Maria de Lourdes Felipe de Moraes, como representantes da Secretaria da Educação;

g) Satoe Gazal, como representante da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;

h) Alvaro Martins Peixoto, como representante da Secretaria dos Transportes;

i) Maj. PM. Luiz Carlos de Oliveira Guimarães, como representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

j) Ramiro Simões Antunes, como representante da Polícia Civil;

k) Ten. Cel. Med. Ernirio Nobre de Oliveira, como representante do Ministério do Exército;

l) Cel. Med. Paulo Roberto Miziara Yunes, como representante do Ministério da Aeronáutica;

m) Cap. Med. Heitor José Cravo Guimarães, como representante do Ministério da Marinha;

n) Eduardo Bitelli da Costa, como representante da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN;

o) Mário Santoro, como representante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo;

p) Renata Mendes, como representante da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de São Paulo;

q) Elisete Miguel J. Junqueira, como representante do Grupo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado da Saúde;

r) Gilda Fleury Meirelles, como Coordenadora de Comunicação Social da Secretaria da Saúde;

s) Maria de Lourdes D'Amico Falcão, como representante da Coordenação Regional de Saúde-1;

t) Jordão Pellegrino Júnior, como representante da Coordenação Regional de Saúde-2;

u) Carmen Sílvia Martinelli Ramos, como representante da Coordenação Regional de Saúde-3;

v) Eliane Kelly Felipe Eugeme, como representante da Coordenação Regional de Saúde-4;

w) Nilson Ferraz Paschoa, como representante da Coordenação Regional de Saúde-5;

II— Grupo de Coordenação de Planejamento, integrado pelos seguintes membros do Centro de Vigilância Epidemiológica:

a) Tereza Mitiko Omoto, como Coordenadora;

b) Isabel Cristina Aparecida Stéfano;

c) Hedeco Tanaka de Godoy e Vasconcelos;

d) Alvimar Godoy Cotti;

III— Grupo de Coordenação Técnica, integrado pelos seguintes membros do Centro de Vigilância Epidemiológica:

a) Clélia M. Sarmiento de Souza Aranda;

b) Lily Yen Weekx;

c) Marizete M. da Costa Ferreira;

IV— Grupo de Coordenação de Suprimento, integrado pelos seguintes membros do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA:

a) Anadir Aparecida Maldonado, como Coordenadora;

b) Maria Aparecida da Silva, Área de Finanças;

c) Renée Odair de Freitas, Área de Compras;

d) Waldir Nardi e Fátima Aparecida dos Santos Delgado, Área de Distribuição de Recursos Materiais;

e) Rubens Lucas Ubida, Área de Manutenção e Equipamentos;

V— Grupo de Coordenação de Vacinas, integrado pelos seguintes membros:

a) Eliana Maria Sanches Cibantos de Modena, do Centro de Vigilância Epidemiológica, como Coordenadora;

b) Mirian de Moura Almeida, do Centro de Vigilância Epidemiológica; Vera Alice Pinheiro Cavaliari, Waldir Nardi e Fátima Aparecida dos Santos Delgado, do Suprimento II (Vacinas), do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA, Área de Distribuição;

VI— Grupo de Coordenação de Recursos Humanos, integrado pelos seguintes membros do Centro de Vigilância Epidemiológica:

a) Ana Maria Ferraz de Campos, como Coordenadora;

b) Tereza Cristina Guimarães e Thais Brillinger Gonçalves, Área de Cadastro e Recrutamento;

c) Mônica Malaman Moreno, Área de Treinamento;

VII— Grupo de Coordenação de Transportes, integrado pelos seguintes membros:

a) Valteriu Crestani, do Departamento de Transportes Internos — DETIN, como Coordenador;

b) Antonio Ferreira Neto, da Coordenadoria Geral de Administração, Área de Mobilização de Viatura;

VIII— Grupo de Coordenação de Epidemiologia, integrado pelos seguintes membros do Centro de Vigilância Epidemiológica:

a) Coordenação para Ações relacionadas ao Sarampo, Difteria e Coqueluche:

1 — Maria Cláudia Correa Camargo;

2 — Ayako Oda;

3 — Luiza Coelho e Silva Machado;

b) Coordenação para Ações relacionadas à Poliomielite:

1 — Beatriz Aparecida Fontes Perrenoud;

2 — Alda Akie Tachashi;

3 — Maria Aparecida Muller;

4 — Joiceley Casemiro Campos;

c) Coordenação para Ações relacionadas ao Tétano:

1 — Gizelda Katz;

2 — Cyntia Maria Santos Soares;

d) Coordenação para Ações relacionadas à Tuberculose:

1 — Zelita Leffs de Moraes Barbosa;

2 — Célia Regina Cicolo da Silva;

3 — Norma Forastieri;

4 — Maria Josefa Penan Rujula Gonçalves;

IX— Grupo de Coordenação de Informação e de Estatística, integrado pelos seguintes membros do Centro de Vigilância Epidemiológica:

a) José Cássio de Moraes;

b) Eliana Leonilda Vidotti Carrara Cristiano;

c) Walter Mayer Kari;

X— Grupo de Coordenação de Divulgação e Mobilização da Comunidade, integrado pelos seguintes membros:

a) Antonio Marcos de Almeida, da Assessoria de Imprensa, como Coordenador;

b) Danae Terezinha Nogueira Conversani, do Núcleo de Educação e Saúde — CADAIS, Área de Material Educativo;

c) Filomena Chiarella, do Núcleo de Educação e Saúde — CADAIS, Área de Mobilização da Comunidade;